

www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

Bariri, 28 de março de 2018.

MENSAGEM
Nº 27/2017

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 21/2017 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

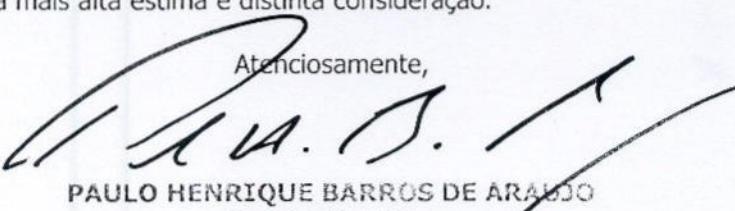
Dispõe o referido Projeto de Lei em autorizar subvenção às Entidades Sociais: Creche Madre Leônia, Casa Abrigo, Centro de Promoção Social "Paróquia Nossa Senhora das Dores" e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bariri – APAE, do Município de Bariri, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma, proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os recursos a serem repassados às Entidades foram arrecadados através dos valores do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas em prol do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão aplicados conforme Plano de Trabalho em anexo.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

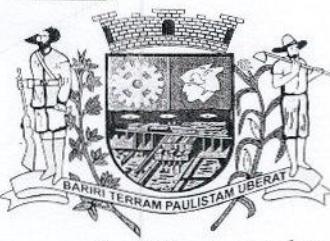
Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VAGNER MATEUS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Bariri.
BARIRI/SP





www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

= PROJETO DE LEI Nº 21/2018 =
de 28 de março de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar e firmar convênio com Entidades Sociais, proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

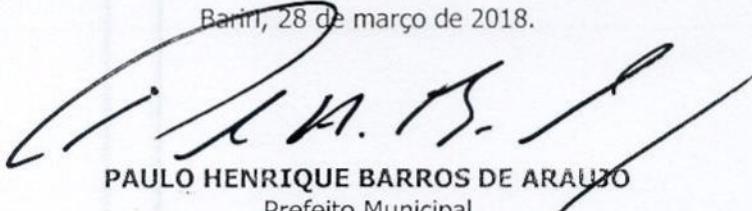
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e subvencionar as Entidades Sociais abaixo descritas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma, proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bariri – APAE;
- Lar, Amor e Vida - LAV;
- Centro de Promoção Social “Paróquia Nossa Senhora das Dores”;
- Creche Madre Leônia.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do respectivo orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Bariri, 28 de março de 2018.


PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal